

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.734, DE 04 DE JANEIRO DE 2.002.

**REGULAMENTA A PRODUÇÃO E A
COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS
GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGMS) NO
MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de partes vegetais e sementes que tenham sido geneticamente modificados somente poderá ser feito após aprovação expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento elaborará as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, dando publicidade dessas normas, obedecida à legislação federal que rege a matéria.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a informar aos consumidores quais os produtos ou derivados de produtos geneticamente modificados à venda.

§ 1º - Os produtos serão identificados com a sigla "OGM" (Transgênico) em destaque, seguido da frase "contém Organismo Geneticamente Modificado ou derivados", através de cartazes de fácil visualização e próximos aos produtos.

§ 2º - Folhetos explicativos sobre "organismos geneticamente modificados ou transgênicos" deverão ser colocados à disposição dos consumidores para informação próximos aos locais de venda.

§ 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo se aplica para cada local de venda de produtos transgênicos.

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II – Multa de 500 UFPL (Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras), cobrada em dobro na reincidência;

III – Proibição de venda de produtos transgênicos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de janeiro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

